



Processo Protocolo Nº **466/2024**
Câmara Municipal de Domingos Martins

10/05/2024 13:29



PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
b905de63-003c-44d5-a707-13dc76854369



Processo Requerimento Nº **3502/2024**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
02/05/2024 09:56:09
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
59f95971-0634-463c-ab4c-423ee5577cc1

Autógrafo nº 13/2024
Projeto de Lei nº 12/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 13/2024, de autoria do Poder Executivo, que cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar no município de Domingos Martins e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, expede o seguinte Autógrafo:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272/2007, o Decreto nº 7.272/2010, e o Decreto nº 10.713/2021, objetivando garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

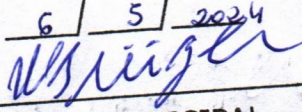
§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo, por base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

[Assinaturas manuscritas]

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.130/2024
EM 6 / 5 / 2024


PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMSM	8802, 1802
Folhas	02
Matricula	18526
Rubrica	

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I. A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda como fatores de ascensão social;

II. A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III. A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV. A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V. A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI. A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais;

VII. A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Domingos Martins deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais Municípios do Estado, contribuindo assim para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

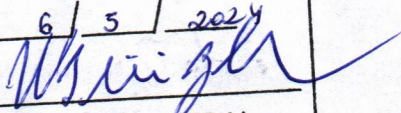
CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.150/2024

EM 6 / 5 / 2024



PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PUDM	
Proc. PUDM	3508 / 2004
Folhas	03
Matricula	13526
Rubrica	

Município de Domingos Martins/ES, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346, de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II. CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

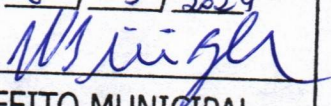
a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV. Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;



SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.150/2024
EM 6 / 5 / 2024


PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	8502 / 2024
Folhas	04
Matricula	18525
Rubrica	

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 2 de maio de 2024.

JÉSSICA DE AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI QUE RECEBE O Nº 3.150 / 2024	
EM 6 / 5 / 2024	
PREFEITO MUNICIPAL	

Form with a logo and some illegible text.

PREFEITO MUNICIPAL

11/05/2011

EM 21/5/2011

QUE RECEBE O Nº 2137/2011

SANCIONO A PRESENTE LEI

Contratada: AILTON BATISTA DE ARAÚJO M.E.I

Data Assinatura: 26 De Março De 2024.

Objetivo: Aditamento contratual a prorrogação do prazo e de valor. Fica prorrogado o prazo contratual descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, do CONTRATO de n.º 072/2023, passando a vigorar na data de 26 de Março 2024 e findará 26 de Março 2025, com base no artigo 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. Fica aditado o valor do CONTRATO de n.º 072/2023, o valor de R\$ 680.746,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Setecentos e Quarenta e Seis Reais), sendo na forma da Lei nº 8.666/93.

As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 1316888

Resumo Do 1º Termo Aditivo

Do Contrato Nº 073/2023

Processo: 1188/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES

Contratada:

BENEDITO BARBOSA FILHO ME

Data Assinatura: 26 De Março De 2024.

Objetivo: Aditamento contratual a prorrogação do prazo e de valor. Fica prorrogado o prazo contratual descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, do CONTRATO de n.º 073/2023 por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar na data de 26 de Março 2024 e findará 26 de Março 2025, com base no artigo 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. Fica aditado o valor do CONTRATO de n.º 072/2023, o valor de R\$ 399.620,00 (Trezentos e Noventa e Nove Mil e Seiscentos e Vinte Reais), sendo na forma da Lei nº 8.666/93.

As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 1316890

Resumo Do 5º Termo Aditivo

Do Contrato Nº 014/2022

Processo: 2284/2024

Contratante: Fundo Municipal De Educação De Conceição Da Barra - ES.

Contratada: VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA

Data Assinatura: 25 De Março De 2024.

Objetivo: Aditamento referente ao objeto de contratação de empresa especializada no serviço de transporte escolar da rede estadual de ensino no ano de 2022). Fica aditado o valor do CONTRATO de n.º 014/2022, no valor de R\$ 122.560,96 (Cento e Vinte e Dois Mil Quinhentos e Sessenta Reais e Noventa e Seis Centavos), que corresponde a 6,24% (Seis vírgula Vinte e Quatro por Cento), na forma do artigo 65, I, alínea B, da forma da Lei nº 8.666/93.

As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 1316891

Conceição do Castelo

Contrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº069/2024

Código de Identificação Cidades:
2024.021E0500002.10.0002. **CONTRATANTE:**
Município De Conceição do Castelo. **CONTRATADA:**

CAPTAR CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ: 24.498.573/0001-55. **OBJETO:** Participação de servidores no 24º ENCONTRO REGIONAL SUDESTE - CONGEMAS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.960,00 (mil, novecentos e sessenta reais). **VIGENCIA:** 08 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social. Ficha 020. Fonte de Recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** protocolo GED nº 4463/2024 e processo GED nº 2807/2024. Conceição do Castelo-ES, 07 de abril de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 1316948

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 073/2024

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** S R F VIEIRA -FABRICACAO E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS. **OBJETO:** Prestação de serviços de oficinas de diversão e lazer, especificamente para o evento em comemoração ao dia do Município. **VIGENCIA:**

08de maio de 2024 a 08 de junho de 2024. **VALOR:** R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001-Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social. Ficha 020. Fonte de Recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

AMPARO LEGAL: Protocolo GED nº 4731/2024 e processo GED nº 2959/2024 e em observância às disposições do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2024. Conceição do Castelo, ES, 07de maio de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 1317212

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3.150/2024

CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância

com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272/2007, o Decreto nº 7.272/2010, e o Decreto nº 10.713/2021, objetivando garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo, por base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos

controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Domingos Martins deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais Municípios do Estado, contribuindo assim para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Domingos Martins/ES, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346, de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal,

indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISA, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 6 de maio de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1317384

LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2024

REVOGA O § 1º DO ART. 106 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2017 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §1º do artigo 106 da Lei Complementar nº 41/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 6 de maio de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1317389

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 318/2024

NOMEIA ANA CLAUDIA ROZARIO AMELIO PARA O CARGO DE PROFESSOR "A", APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - ES - Edital nº 1/2023, homologado nos termos do Decreto Normativo Nº 4.571/2024, publicado em 04/04/2024;

- Considerando a classificação dos candidatos ao cargo de Professor A.

DECRETA:

Art 1º Fica nomeada **Ana Claudia Rozario Amelio**, para o cargo de **Professor "A"**, Classe A, Padrão 1, Nível II, do Quadro de Carreira do Magistério por ter obtido aprovação e classificação em 12º lugar na modalidade Pretos ou Pardos, no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - Edital Nº 1/2023.

Parágrafo Único. Para efeitos da realização do Estágio Probatório fica a professora lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sujeita à observância das Leis Municipais nºs 2.137/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério e 3.056/2022 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 08 de maio de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1317517

DECRETO DE PESSOAL Nº 319/2024

NOMEIA ISABEL CRISTINA VIEIRA DE MELO PARA O CARGO DE PROFESSOR "A", APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - ES - Edital nº 1/2023, homologado nos termos do Decreto Normativo Nº 4.571/2024, publicado em 04/04/2024;

- Considerando a classificação dos candidatos ao cargo de Professor A.

DECRETA:

Art 1º Fica nomeada **Isabel Cristina Vieira de Melo**, para o cargo de **Professor "A"**, Classe A, Padrão 1, Nível II, do Quadro de Carreira do Magistério por ter obtido aprovação e classificação em 13º lugar na modalidade Pretos ou Pardos, no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - Edital Nº 1/2023.

Parágrafo Único. Para efeitos da realização do Estágio Probatório fica a professora lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sujeita à observância das Leis Municipais nºs 2.137/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério e